

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO
DOS CARGOS DE DIRETOR-PRESIDENTE, DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E
ATUÁRIA, DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, MEMBROS DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO -
IPREM-MACHADO.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, encarregada de coordenar e realizar a eleição para o preenchimento dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Previdência e Atuária, Diretor Administrativo-Financeiro, Membros do Conselho de Administração e Membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-MG - IPREM-MACHADO, vem pelo presente convocar as Eleições que observarão as disposições das Leis Complementares Municipais nº 181, de 23/10/2019, nº 240 de 03/03/2023, e Lei Ordinária nº 4.502 de 15/09/2025 as disposições da Resolução nº 01, de 08 de outubro de 2025, do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-MG - IPREM-MACHADO, bem como as legislações federais pertinentes, como: artigo 76 e 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e na Lei Federal nº 9.717/1998, artigo 8º-B, e as disposições deste Edital, conforme segue:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam convocadas as eleições para o preenchimento dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Previdência e Atuária, Diretor Administrativo-Financeiro, Membros do Conselho de Administração (06 titulares e 03 suplentes) e Membros do Conselho Fiscal (6 titulares) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-MG - IPREM-MACHADO, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº 181, de 23 de outubro de 2019.

Art. 2º. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam da Resolução nº 01, de 08 de outubro de 2025, do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-MG - IPREM -MACHADO, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 181, de 23 de outubro de 2019, com suas alterações, pela Lei Complementar nº 240 de 03 de março de 2023, e Lei Ordinária nº 4.502 de 15 de setembro de 2025 e do presente Edital.

DAS ELEIÇÕES

Art. 3º As eleições para escolha dos ocupantes dos cargos da Diretoria e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPREM MACHADO deverão ocorrer sempre em dias úteis e se encerrar em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. A Comissão Eleitoral é composta por 6 (seis) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 419 de 28 de outubro de 2025, elencados a seguir:

- I. Jair Macedo Filho, matrícula nº008, como representante do atual Conselho de Administração do IPREM-MACHADO;**
- II. Luis Gustavo Teodoro da Silva, matrícula nº 306 como representante dos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;**
- III. Amanda Tavares Vilhena, matrícula nº6747 como representante dos servidores técnico-administrativos do Município de Machado;**
- IV. Elenisa Rodrigues de Carvalho Meloto, matrícula nº1351 como representante dos servidores efetivos do magistério do Município de Machado;**
- V. Rosiane de Lima, matrícula nº1891 como representante dos servidores efetivos da saúde do Município de Machado;**
- VI. John Richard de Oliveira, matrícula nº007 como representante dos servidores efetivos da Câmara Municipal;**

MEMBROS SUPLENTE:

- I. Noel Alves Ferreira, matrícula nº 019;**
- II. Jhonatan Andrade de Paiva, matrícula nº 298;**
- III. Marília Silva Peres Oliveira, matrícula nº 6977;**
- IV. Mateus Todescato Telini, matrícula nº 122.**

Art. 5º. Para Presidente da Comissão Eleitoral foi designado Jair Macedo Filho, matrícula nº 306 e para Secretária Amanda Tavares Vilhena matrícula nº 6747.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Eleitoral aquelas estabelecidas na Resolução nº 01, de 08 de outubro de 2025, do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-MG - IPREM-MACHADO.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Realizar todos os procedimentos necessários à realização do pleito, escolhendo entre si o seu presidente e seu secretário;**
- II - Designar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;**
- III - Elaborar o Edital de Eleição a ser publicado em até 08 (oito) dias após a sua instalação, do qual constará o disciplinamento aplicável durante a realização do pleito, contendo minimamente:**
 - a) Competências do Presidente, Secretário e demais integrantes da Comissão Eleitoral;**

b) Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos para candidatura previstos na LC 181/2019 e regulamentos federais, como: artigo 76 e 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e na Lei Federal nº 9.717/1998, artigo 8º-B, na forma prevista no art. 12.

c) Normas referentes à campanha eleitoral;

d) Normas de formalização das impugnações e recursos eleitorais;

e) Composição e competências das mesas coletoras de votos;

f) Formas e procedimentos relativos à divulgação dos atos da Comissão Eleitoral;

g) Tipo(s) de urna(s) coletora(s) a ser(em) utilizada(s) na votação;

h) Identificação do eleitor habilitado à prática do voto;

i) Credenciamento dos integrantes das mesas coletoras, Junta Apuradora dos votos e fiscais de eleição;

j) Padronização de atas e demais documentos oficiais pertinentes à eleição;

VI – Elaborar o cronograma do processo eleitoral, que será parte integrante do Edital, contendo no mínimo:

a) Data de publicação do Edital de Eleição;

b) Período e local de registro das candidaturas;

c) Data da divulgação da homologação das candidaturas;

d) Prazo para recurso das homologações;

e) Data de divulgação da análise dos recursos;

f) Período de campanha dos candidatos;

g) Período de apresentação de recursos contra ilegalidades cometidas no período de campanha;

h) Data para a divulgação da regularidade das campanhas e julgamento dos recursos;

i) Período de votação;

j) Locais de realização da votação;

k) Data e local da apuração do resultado das eleições;

l) Data da publicação do resultado das eleições;

m) Período de recurso do resultado final das eleições;

n) Data de publicação do julgamento dos recursos contra o resultado final das eleições;

o) Publicação do resultado final das eleições.

V - Responsabilizar-se, até o encerramento do processo eleitoral, pela guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito;

VI - Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;

VII – Definir locais de votação acessíveis aos eleitores;

VIII – Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos;

X - Decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

IX - Publicar no Diário Oficial a relação dos candidatos inscritos, bem como a respectiva homologação;

XI – Definir, de acordo com a densidade eleitoral, a quantidade e distribuição de urnas por local de votação, conforme a necessidade;

XII – Coordenar o processo de escrutínio;

XIII - Aferir os resultados do pleito e promover a divulgação oficial;

- XIV - Definir a cédula eleitoral e encaminhar ao IPREM MACHADO no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito para a respectiva confecção;
- XV - Definir a forma das deliberações da Comissão Eleitoral;
- XVI - Zelar pela organização do processo eleitoral;
- XVII - Declarar a invalidação da eleição na hipótese prevista nesta Lei;
- XVIII - Encerradas as eleições, encaminhar formalmente ao Diretor Presidente do IPREM MACHADO, e na falta ou impedimento deste, ao Conselho de Administração, o respectivo processo administrativo que conterà, rigorosa e cronologicamente ordenados, todos os documentos e registros referentes ao pleito, para arquivamento.

§ 1º A convocação das eleições dar-se-á por Edital, firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o início da votação.

§ 2º Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e registradas no Processo Administrativo Eleitoral e terão a ratificação do Advogado do IPREM.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá expedir Resoluções para a organização e disciplinamento do pleito, a serem publicadas no Diário Oficial e afixadas em local público.

Art. 8º Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto o Processo Administrativo Eleitoral, cujos autos conterão todo e qualquer documento e registro pertinente às eleições, cronologicamente ordenados, desde a solicitação de expedição da Portaria designando a Comissão Eleitoral e documentos subsequentes, com as respectivas páginas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente, vedada a extração ou substituição de documentos e registros originais em qualquer hipótese.

Parágrafo único: Os autos do Processo Administrativo Eleitoral serão iniciados pelo "Termo de Abertura" dos trabalhos, a ser apostado após a Portaria de designação dos membros da Comissão Eleitoral, e finalizados pelo "Termo de Encerramento".

Art. 9º As cédulas eleitorais permanecerão sob guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral até o encerramento dos prazos recursais do resultado oficial do pleito.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 10. O Quadro 1, abaixo, apresenta a previsão do Calendário do Processo Eleitoral, que discrimina os procedimentos, os prazos e as datas de publicação dos editais e demais atas:



Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Eleição	06/11/2025
Prazo para impugnação do Edital	07/11/2025
Publicação da análise da impugnação ao Edital de Eleição	10/11/2025
Período de inscrição dos candidatos	11 a 13/11/2025
Divulgação do resultado preliminar das inscrições dos candidatos	Até 14/11/2025
Prazo para recurso das inscrições	17/11/2025
Publicação do resultado dos recursos e homologação das inscrições dos candidatos	18/11/2025
Período de campanha dos candidatos	19/11 a 27/11/2025
Prazo para Recurso de irregularidades na campanha	28/11/2025
Publicação do resultado dos recursos de irregularidades na campanha e homologação final dos candidatos	01/12/2025
Publicação da relação dos mesários e auxiliares designados	05/12/2025
Lacração das Urnas de Votação	08/12/2025
Eleição	09/12/2025
Sessão de Apuração	09/12/2025
Publicação do resultado preliminar da votação	09/12/2025
Prazo para apresentação de recurso contra o resultado preliminar	11/12/2025
Publicação do resultado do recurso e da classificação final dos candidatos	12/12/2025

DAS VAGAS

Art.11. Os cargos eletivos objeto deste pleito eleitoral e os respectivos requisitos para candidatura a cada cargo estão especificados no Quadro 2, a seguir:

I – Diretoria Executiva:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Previdência e Atuária; e
- c) Diretor Administrativo-Financeiro.

II - Conselho de Administração:

- a) 06 (seis) titulares.
- b) 03 (três) suplentes.

III - Conselho Fiscal:

- a) 6 (seis) titulares.

Quadro 2 – Discrimina os cargos eletivos e demais requisitos para candidatura

CARGOS	REQUISITOS
Diretor-Presidente (chapa)	a) Comprovar ser ocupante de cargo efetivo, com estabilidade no serviço público do Município de Machado-MG, ou aposentado pelo IPREM; b) comprovação da inexistência de condenação criminal, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região; c) declaração de que trata o inciso II do artigo 77 da Portaria MTP nº 1467/2022, de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet; d) comprovação de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, mediante documentos (certificados de cursos, cargos exercidos, atestados, declarações, dentre outros, passíveis de comprovação pela Comissão Eleitoral); e e) comprovação de escolaridade através da apresentação de diploma de formação acadêmica em nível superior;
Diretor Administrativo-Financeiro (chapa)	a) Comprovar ser ocupante de cargo efetivo, com estabilidade no serviço público do Município de Machado-MG, ou aposentado pelo IPREM; b) comprovação da inexistência de condenação criminal, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região; c) declaração de que trata o inciso II do artigo 77 da Portaria MTP nº 1467/2022, de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet; d) comprovação de experiência no exercício de atividade



CARGOS	REQUISITOS
	nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, mediante documentos (certificados de cursos, cargos exercidos, atestados, declarações, dentre outros, passíveis de comprovação pela Comissão Eleitoral); e e) comprovação de escolaridade através da apresentação de diploma de formação acadêmica em nível superior;
Diretor de Previdência e Atuária (chapa)	a) Comprovar ser ocupante de cargo efetivo, com estabilidade no serviço público do Município de Machado-MG, ou aposentado pelo IPREM; b) comprovação da inexistência de condenação criminal, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região; c) declaração de que trata o inciso II do artigo 77 da Portaria MTP nº 1467/2022, de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet; d) comprovação de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, mediante documentos (certificados de cursos, cargos exercidos, atestados, declarações, dentre outros, passíveis de comprovação pela Comissão Eleitoral); e e) comprovação de escolaridade através da apresentação de diploma de formação acadêmica em nível superior;
Membros do Conselho de Administração (individual)	a) Comprovar ser ocupante de cargo efetivo, com estabilidade no serviço público do Município de Machado-MG, ou aposentado pelo IPREM; b) comprovação da inexistência de condenação criminal, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da 6ª



CARGOS	REQUISITOS
	Região; c) declaração de que trata o inciso II do artigo 77 da Portaria MTP nº 1467/2022, de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet;
Membros do Conselho Fiscal (individual)	a) Comprovar ser ocupante de cargo efetivo, com estabilidade no serviço público do Município de Machado-MG, ou aposentado pelo IPREM; b) comprovação da inexistência de condenação criminal, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região; c) declaração de que trata o inciso II do artigo 77 da Portaria MTP nº 1467/2022, de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet;

DAS CANDIDATURAS

Art. 12 Poderão se candidatar aos cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Previdência e Atuária, Diretor Administrativo-Financeiro, Membros do Conselho de Administração e Membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-MG - IPREM-MACHADO, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº 181, de 23 de outubro de 2019, com alterações posteriores, e legislação federal correlata, os servidores públicos do Município de Machado, ocupantes de cargo de provimento efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, estáveis no serviço público municipal ou aposentados pelo IPREM, que comprovem o atendimento aos requisitos acima estabelecidos.

§1º. A comprovação dos requisitos se dará mediante apresentação dos documentos em original ou com autenticação eletrônica ou cópia autenticada ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo responsável pelo recebimento inscrição.

§2º. A inscrição do servidor como candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, Leis Complementares Municipais nº 181, de 23/10/2019, nº 240 de 03/03/2023, e Lei Ordinária nº 4.502 de

15/09/2025 as disposições da Resolução nº 01, de 08 de outubro de 2025, do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado-MG - IPREM-MACHADO, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§3º. As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Do Município de Machado (IPREM), situada na Rua Irmão Arnaldo Isidoro, número 158, Comércio, Centro, neste município, no período de 11 a 13/11/2025, sendo que nos dias 11 e 12/11/2025 as inscrições ocorrerão das 08h às 12h e no dia 13/11/2025, no período das 13h às 16h.

§4º. As inscrições são gratuitas.

§5º. Os candidatos não poderão se candidatar a mais de um cargo.

§6º O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado.

§7º. O próprio candidato é responsável pelo preenchimento e pelas informações prestadas na ficha de inscrição, conforme modelo definido no Anexo deste edital.

§8º. Poderá ser realizada a inscrição por procuração, mediante instrumento particular.

§9º É vedado ao candidato a qualquer vaga atuar como mesário ou escrutinador no mesmo pleito eleitoral.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 13. São documentos necessários e indispensáveis para a inscrição dos candidatos, sujeitos a análise de regularidade pela Comissão Eleitoral:

§1º Para todos os cargos:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo deste Edital;

II - Cópia da cédula de identidade contendo o número de CPF ou outro documento de identificação válido com foto;

III- Declaração emitida pelo servidor de que ocupa cargo público de provimento efetivo no município de Machado e que é servidor público estável, conforme anexo deste Edital;

IV - comprovação da inexistência de condenação criminal, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região (MG);



V - declaração de que trata o inciso II do artigo 77 da Portaria MTP nº 1467/2022, de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme modelo em anexo deste Edital;

§2º Para os cargos da Diretoria Executiva:

I - Comprovação de escolaridade de nível superior – Diploma ou Certificado de Graduação, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, para os cargos da Diretoria Executiva;

II - comprovação de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, mediante documentos (certificados de cursos, cargos exercidos, atestados, declarações, dentre outros, passíveis de comprovação pela Comissão Eleitoral);

§3º A falta de apresentação no ato de inscrição de quaisquer dos documentos exigidos ensejará no indeferimento da inscrição.

DOS ELEITORES

Art. 14. É eleitor todo servidor público efetivo segurado e beneficiário vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado – IPREM MACHADO, ativo, aposentado ou pensionista, da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

§1º. A relação dos servidores aptos a votar será prestada à Comissão Eleitoral, por cada órgão, Prefeitura, SAAE e Câmara, preferencialmente em formato eletrônico (excel), contendo nome, matrícula e CPF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da votação.

§2º. Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada cargo, independentemente do acúmulo de cargo.

§3º. Os eleitores somente poderão votar na urna designada, no local, dia e horário estabelecidos neste Edital.

§4º. O voto é facultativo, secreto e personalíssimo para todo o servidor considerado eleitor, não sendo permitido voto por procuração.

§5º. O servidor eleitor, no ato da votação, deverá apresentar um documento de identificação oficial, com foto, em forma física ou digital.

DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 As eleições serão válidas independentemente do número de votos dos segurados.



Art. 16 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Conselho de Administração, impedidos os membros interessados, se ficar comprovado, desde que comprometam a validade do certame:

I – Que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Edital;

II – Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Edital;

III – Que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade e lisura do pleito;

§1º Serão anuladas as urnas, na hipótese de mais de uma, em que a coleta de votos tenha ocorrido em dia, horário ou local diverso daqueles estabelecidos no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

§2º A anulação de urnas não implicará anulação do pleito, salvo se a soma dos votos de urnas anuladas superar 30% (trinta por cento) do número total de votantes.

Art. 17 Anulado o pleito pela autoridade competente, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do Edital de anulação.

DA PRORROGAÇÃO DE MANDATO

Art. 18. Na hipótese de invalidação ou anulação das eleições nos termos do artigo 16 e 17 deste Edital, bem como quando ocorrer atraso da eleição ocasionado por força maior ocorrida durante o processo eleitoral, o mandato dos servidores no exercício dos cargos de Diretoria e de membros dos Conselhos De Administração e Fiscal ficará prorrogado até o dia imediatamente anterior à posse dos eleitos em novo pleito.

§ 1º Considera-se força maior para efeitos deste artigo, fatos imprevistos, não possíveis de serem evitados ou impedidos pela Comissão Eleitoral, cujos efeitos ponham em risco a validade da eleição, devidamente justificados e comprovados no processo administrativo eleitoral.

§ 2º O mandato dos cargos de Diretoria e de Conselheiros, desde que observadas as hipóteses previstas neste artigo, poderá ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. Os candidatos com as inscrições homologadas poderão realizar a campanha eleitoral no período definido no Quadro 1 – Calendário do Processo Eleitoral.



DAS ELEIÇÕES, MESAS ELEITORAIS E URNAS DE VOTAÇÃO

Art. 20. A eleição ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2025, no período de 08h às 16h, com urna no Paço Municipal e SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, podendo haver urnas itinerantes, em locais a serem informados e publicados posteriormente.

Art. 21. As urnas a serem utilizadas na votação serão lacradas na sede do IPREM-MACHADO, no dia 08 de dezembro às 10 horas da manhã, na presença dos candidatos e fiscais que assim desejarem e comparecerem.

Art. 22. A eleição será realizada por meio de votação com cédulas manuais;

Art. 23. A forma de votação será por meio de cédula única para todos os cargos, onde constarão o número da chapa, seguido do nome do Presidente e dos nomes dos candidatos a Membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Art. 24. Cada urna acompanhará as respectivas listagens dos votantes, com cédulas em número suficiente, folha de impugnação e da ata da eleição.

Art. 25. A urna coletora dos votos terá como responsável 01 (um) mesário.

Art. 26. Será designado pela Comissão Eleitoral um mesário e um auxiliar, dentre os servidores públicos efetivos, para trabalharem em escala de revezamento durante o período de votação.

Art. 27. Compete ao Mesário designado:

I - Responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e do material que a acompanha, desde o momento do recebimento até sua entrega à Comissão Eleitoral;

II - Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos;

III - Colher a assinatura do eleitor na Lista de Eleição;

IV - Autenticar as cédulas, com a sua rubrica, antes de entregá-la ao eleitor;

V – Comunicar à Comissão Eleitoral qualquer ocorrência cuja solução dela dependa;

VI - Lavrar a Ata da Eleição, fazendo constar o nome e assinatura dos mesários e dos fiscais que compareceram, número por extenso de eleitores que votaram na seção, impugnações apresentadas pelos fiscais, se houver, e demais ocorrências durante a votação;

VII - Assinar o lacre da urna juntamente com os fiscais presentes, lacrando a fenda de introdução de cédulas, após o encerramento da votação.

Art. 28. O mesário deverá entregar as urnas e demais materiais que a acompanham aos membros da Comissão Eleitoral no mesmo dia do encerramento da votação.



DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 29. As comunicações e a publicidade dos atos da Comissão Eleitoral se darão mediante afixação dos documentos no quadro de avisos do IPREM-MACHADO, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do SAAE, bem como por publicação no Diário Oficial Municipal e no site oficial do IPREM.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 30. Todos os prazos recursais estão estabelecidos neste Edital e os mesmos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolizados na sede do IPREM-MACHADO.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos intempestivos, interpostos de forma genérica, devendo ser explicitados os fatos, o motivo do inconformismo, com a indicação do fundamento legal, podendo ser utilizado o modelo contido no Anexo deste Edital.

Art. 31. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral e o seu resultado publicado nos termos deste Edital.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral após o término do período de eleição, conforme Edital, na Sede do IPREM-MACHADO, situado na Rua Irmão Arnaldo Isidoro, nº 158, Comércio-Centro, Machado-MG.

§1º. Antes de abrir cada urna a Comissão Eleitoral verificará se há indícios de violação.

§2º. As impugnações apresentadas pelos candidatos em relação à apuração serão analisadas e decididas pela Comissão eleitoral.

§3º. Serão nulas as cédulas que não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 33. Não será admitido recurso posterior contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Comissão Eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 34. O resultado da apuração será lavrado em Ata e dado ciência aos candidatos, facultada a interposição de recurso do resultado preliminar da apuração, no prazo previsto neste Edital, que deverá ser protocolizado, na Sede do IPREM-MACHADO.



RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 35. Serão considerados eleitos para os cargos de Diretoria Executiva a chapa que obtiver o maior número de votos válidos e para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do IPREM MACHADO, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo único: Válido é o voto em que o eleitor tenha expressado, inequivocamente, sua opção por cada um dos candidatos para cada vaga ou chapa.

Art. 36. Em caso de empate na eleição da Diretoria Executiva será utilizado como critério de desempate o somatório do maior tempo de serviço público prestado à municipalidade de Machado dos seus integrantes, e para as vagas dos Conselho de Administração e Conselho Fiscal será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade de Machado, e, persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 37. Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos mandatos, os candidatos que atendam ao disposto nos artigos 11 e/ou 12 deste Edital, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

I – O dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II – Os locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III – O resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, número de votos em separado – sobrecartas - votos apurados, votos atribuídos a candidato, votos válidos, votos em branco e votos nulos;

IV – Número total de eleitores aptos a votar;

V – Número de eleitores que votaram;

VI – Resultado geral das eleições;

VII – Proclamação dos eleitos.

§2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos fiscais credenciados.

Art. 38. O resultado do pleito deverá ser publicado no Diário Oficial, pela Comissão Eleitoral, após conhecimento dos candidatos vencedores, em até 03 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome dos eleitos e o respectivo cargo.

Art. 39. Transcorrido o prazo de recurso estabelecido no Edital, a Comissão deverá comunicar ao Prefeito, por escrito, o resultado final da eleição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único: Homologado o resultado final, o Prefeito dará posse aos eleitos, a ser realizada no primeiro dia do mandato.

DOS REQUISITOS PARA A POSSE E PERMANÊNCIA NO CARGO OU FUNÇÃO

Art. 40. Todos os membros que compõem a chapa eleita para os cargos da Diretoria Executiva deverão comprovar, até a data da posse, possuir certificação profissional e habilitação para o exercício das funções de dirigentes de unidade gestora, através da apresentação de certificado emitido por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo.

§ 1º Caberá ao IPREM Machado disponibilizar curso de capacitação voltado à preparação para a prova de certificação dos membros eleitos.

§ 2º Caso todos os membros da chapa eleita não possuam a certificação profissional até a data da posse, será convocada a próxima colocada, que atenda os requisitos para a posse.

§ 3º Aplica-se a exigência de certificação para os membros eleitos para as funções de Conselheiros, que terão prazo de 3 (três) meses da data da posse para apresentar a comprovação da certificação profissional,

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o membro eleito não obtenha a certificação no prazo previsto, este será destituído e convocado o próximo da lista de classificação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O processo eleitoral é aquele que se desenvolve no período compreendido entre a publicação do Edital de Eleição, transcorridos todos os prazos recursais administrativos, e a divulgação do resultado final do pleito no Diário Oficial Municipal.

Art. 42. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

Machado, 04 de novembro de 2025.



Presidente da Comissão Eleitoral.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA

CHAPA nº _____

Candidatos:

Diretor-Presidente _____

Diretor de Previdência e Atuária _____

Diretor Administrativo - Financeiro _____

H:

IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA CHAPA Nº _____

CANDIDATO A DIRETOR- PRESIDENTE:

Nome do Candidato:			
RG:		Órgão Expedidor:	Data Expedição:
CPF:		Matrícula:	
Graduação:			
Cargo Efetivo:			
Poder ou Órgão:		() Executivo	() Legislativo
		() SAAE	
Endereço Residencial:		Rua:	
Nº:	Apto:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:		Telefones:	
E-mail:			

Machado, ____ de _____ 2025.

Assinatura do Candidato _____

IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA CHAPA Nº ____

CANDIDATO A DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA:

Nome do Candidato:			
RG:		Órgão Expedidor:	Data Expedição:
CPF:		Matrícula:	
Graduação:			
Cargo Efetivo:			
Poder ou Órgão:		() Executivo	() Legislativo
		() SAAE	
Endereço Residencial:		Rua:	
Nº:	Apto:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:		Telefones:	
E-mail:			

Machado, ____ de _____ 2025.

Assinatura do Candidato

IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA CHAPA Nº _____

CANDIDATO A DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Nome do Candidato:			
RG:		Órgão Expedidor:	Data Expedição:
CPF:		Matrícula:	
Graduação:			
Cargo Efetivo:			
Poder ou Órgão:		() Executivo	() Legislativo
		() SAAE	
Endereço Residencial:		Rua:	
Nº:	Apto:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:		Telefones:	
E-mail:			

Machado, ____ de _____ 2025.

Assinatura do Candidato

CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome do Candidato:			
RG:		Órgão Expedidor:	Data Expedição:
CPF:		Matrícula:	
Graduação:			
Cargo Efetivo:			
Poder ou Órgão:		() Executivo	() Legislativo
		() SAAE	
Endereço Residencial:		Rua:	
Nº:	Apto:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:		Telefones:	
E-mail:			

Machado, ____ de _____ 2025.

Assinatura do Candidato



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

Nome do Candidato:			
RG:		Órgão Expedidor:	Data Expedição:
CPF:		Matrícula:	
Graduação:			
Cargo Efetivo:			
Poder ou Órgão:		() Executivo	() Legislativo
		() SAAE	
Endereço Residencial:		Rua:	
Nº:	Apto:	Bairro:	Cidade/UF:
CEP:		Telefones:	
E-mail:			

Machado, ____ de _____ 2025.

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e CPF
_____, Matrícula nº _____, residente e
domiciliado _____

_____, DECLARO para os
fins de inscrição no processo eleitoral do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO - IPREM-
MACHADO, que ocupo ao cargo de provimento efetivo no município de
Machado, sendo servidor estável.

OU

() Declaro que sou servidor público aposentado pelo RPPS – IPREM -
Machado;

Por ser verdade firmo a presente.

Machado, _____ de novembro de 2025.

Assinatura do Candidato



DECLARAÇÃO (inciso II do artigo 77 Portaria MTP 1467/2022)

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e CPF
_____, Matrícula nº _____, residente e
domiciliado _____

_____, declaro, para os
devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro
de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada
em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça
Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais
situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei
Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser verdade firmo a presente.

Machado, _____ de novembro de 2025.

Assinatura do Candidato



ANEXO
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

OBJETO DO RECURSO

- () Impugnação ao Edital
- () Recurso contra indeferimento/deferimento de inscrição de candidato
- () Recurso contra irregularidades na campanha
- () Recurso contra o resultado preliminar da votação

Eu,, portador(a) do documento de identidade nº....., na qualidade de () candidato / () terceiro interessado, apresento este recurso à Comissão Eleitoral.

I. Das razões do recurso:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

II. Dos anexos de suporte ao recurso (opcional):

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

(caso necessário utilize o verso ou anexe mais folhas)

Machado,de.....de 2025.

.....

Assinatura do Recorrente

RECEBIDO em...../...../2025

por.....

(Carimbo do Protocolo e Assinatura do servidor que receber o recurso)

